



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 793 de 12 de agosto de 1.970.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a comprar uma Motoniveladora Caterpillar, modelo 12 E, de 115 HP, nova, de fabricação Nacional, destinada / ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município.

Artigo 2º - Para pagamento do preço do equipamento previsto no Artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com instituição financeira oficial ou particular, até a importância de Cr\$234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafo da Lei Federal 4728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas / processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1.969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluindo os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta de:

- a) - abertura de crédito especial de Cr\$156.448,00 - (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), que será coberto / com o empréstimo previsto no artigo 2º, e
- b) - abertura de crédito especial até a importância / de Cr\$36.667,00 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), para amortização da prestação inicial na importância de Cr\$..... Cr\$10.667,00 (deis mil, seiscentos e sessenta

-segue fls 2.-



Prefeitura Municipal de Parapuã

fls. 2.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação....LEI Nº 793 de 12/8/1.970.-

e sete cruzeiros), e mais 4 (quatro) prestações na importância de Cr\$6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), cada uma, para amortização correspondente ao exercício de 1.970, cujo crédito será coberto com os recursos de anulação total ou parcial das seguintes dotações do orçamento analítico vigente:

- 4.0.0.0.66 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0.66 - Investimentos
- 4.1.1.0.66 - Obras Públicas
- 4.1.1.1.66 - Início de Obras
 - 01 - Construção de um Club de Campo ...Cr\$ 35.000,00
- 4.0.0.0.02 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0.02 - Investimentos
- 4.1.1.0.02 - Obras Públicas
- 4.1.1.1.02 - Estudos e Projetos
 - 01 - Plano Diretor do MunicípioCr\$ 1.667,00
 - SomaCr\$ 36.667,00

Parágrafo - único - Os orçamentos futuros do Município consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, / acessórios, multas e acréscimos previstos poderão / ser realizados mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Município, no Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o Artigo 25 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou de suspensão das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, os pagamentos referidos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais, como, por exemplos, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 12 de agosto de
-segue fls. 3.-



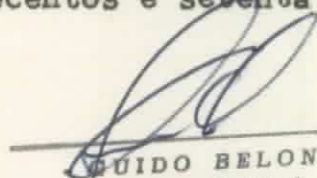
Prefeitura Municipal de Parapuã

fls. 3.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação.....LEI Nº 793 de 12/8/70.-

1.970.- (hum mil novecentos e setenta).-


RUI DO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar/ de costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária